

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em termos de prosseguimento e em atenção à manifestação de fls. 3.47/3.484, requerer a juntada dos inclusos termos de adesão ao aditivo do plano de recuperação judicial de fls. 3.343/3.367, em complemento aos já apresentados, que representam maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores instalada em 29/10/2024, visando assim, a homologação do plano nos termos do artigo 45-A e 56-A da Lei 11.101/05. (**Doc.01**)

Credor	Classe	Crédito
Agnelo Bottone	Classe I - trabalhistas	R\$ 68.334,72
Z.M. – Fomento Mercantil Ltda.	Classe IV – ME/EPP	R\$ 187.453,03

Ainda, em atenção ao quanto trazido pelo II. Administrador Judicial às fls. 3.476/3.484, em que pese todo o acato ao quanto exposto, serve a presente também para alegar que, haja vista a instalação da Assembleia Geral de Credores no dia 29/10/2024 e consequente delimitação do quórum para deliberação acerca do plano de recuperação judicial da Recuperanda, resta demonstrado que com a juntada dos termos de adesão, existe maioria prevista na Lei 11.101/05 para sua aprovação.

	Classe I	Classe III	Classe IV
Créditos Presentes	R\$ 157.695,54	R\$ 5.775.254,14	R\$ 187.453,03
Créditos Aderentes	R\$ 153.334,72	R\$ 4.077.403,40	R\$ 187.453,03
Credores Presentes	3	8	1
Credores Aderentes	2	3	1

No mais, reitera que a Recuperanda tem despendido esforços para melhor solução do presente feito, e não se opõe à eventual retomada da Assembleia Geral de Credores nos moldes propostos pelo II. Administrador Judicial, apenas reforça que como o quórum já está definido pela instalação da AGC, e os termos de adesão juntados representam maioria desses credores votantes.

Assim, em respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável, serve a presente para reiterar o requerimento de homologação do aditivo ao plano de recuperação juntado, nos termos do artigo 45-A da Lei 11.101/05, ante a juntada dos termos de adesão apresentados que representam mais da metade dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores.

Por fim, requer que sejam todas as publicações relativas ao presente feito realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz**, inscrito na **OAB/SP nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299